



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.816, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

REVOGA O DECRETO Nº 3.761, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto nº 3.761, de 2 de dezembro de 2024, aprovou novas Tabelas para a cobrança das Taxas de Serviços Públicos previstas nos artigos 153, 155 e 157 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017 (Código Tributário do Município de Itapeçerica da Serra) a partir de 1º de janeiro de 2025;

Considerando que os novos valores previstos nas Tabelas anexas ao Decreto nº 3.761, de 2024, implicam aumento das referidas Taxas de Serviços Públicos em percentuais superiores ao índice inflacionário do período;

Considerando que somente a Lei pode aumentar tributos em razão do princípio da estrita legalidade tributária previsto no artigo 150, I, da Constituição Federal, sendo permitido ao Poder Executivo, por meio de Decreto, apenas recompor os respectivos valores anualmente pela inflação;

Considerando, assim, que o Decreto nº 3.761, de 2024, editado e publicado pela Administração Municipal anterior em 18 de dezembro de 2024, encontra-se em total desconformidade com o referido preceito constitucional;

Considerando, ainda, que o artigo 354 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017, estabelece que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, é o índice de atualização monetária dos tributos municipais e demais obrigações pecuniárias; e

Considerando que, em razão disso, o Decreto nº 3.773, de 17 de dezembro de 2024, atualizou monetariamente os tributos municipais em 4,87%, com base na variação do IPCA/IBGE no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 3.761, de 2 de dezembro de 2024, que aprovou novos valores para a cobrança das Taxas de Serviços Públicos previstas nos artigos 153, 155 e 157 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam sem efeito os lançamentos das Taxas de Serviços Públicos mencionadas no artigo anterior referentes ao exercício de 2025 que porventura tenham sido procedidos com base nos valores constantes do Decreto nº 3.761, de 2024.

Art. 3º Para o exercício de 2025, a cobrança da Taxa de Serviços Públicos prevista nos artigos 153, 155 e 157 da Lei Complementar nº 45, de 15 de dezembro de 2017, será realizada com base nos valores vigentes no ano anterior, devidamente reajustados pelo percentual do IPCA/IBGE fixado pelo Decreto nº 3.773, de 17 de dezembro de 2024, conforme tabela anexa.

Parágrafo único. A Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos será acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em partes ou em sua totalidade como comercial, respeitando o limite máximo estipulado no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Tendo em vista que as Taxas de Serviços Públicos as quais se refere este Decreto são lançadas conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, os lançamentos desses tributos – IPTU e Taxas - referentes ao exercício de 2025 serão refeitos e os contribuintes dele regularmente notificados, com novas datas.

Art. 5º Os lançamentos refeitos nos termos do artigo anterior poderão ser pagos em parcela única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU, ou parcelados em 10 prestações iguais, nos prazos indicados nos respectivos avisos de lançamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Itapeçerica da Serra, 19 de fevereiro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DA TAXA DA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
COLETA DE LIXO RESIDENCIAL	
Categoria	
Até 67,00 m ²	R\$ 195,06
De 67,01 m ² à 134,00 m ²	R\$ 260,08
A partir de 134,00 m ²	R\$ 433,72
COLETA DE LIXO COMERCIAL	
Categoria	
Até 67,00 m ²	R\$ 325,09
De 67,01 m ² à 134,00 m ²	R\$ 433,72
A partir de 134,00 m ²	R\$ 758,95

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
CARACTERÍSTICAS DA VIA	por testada	mínimo	máximo
Ruas Pavimentadas ou Não	R\$ 2,27	R\$ 194,06	R\$ 393,78

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS		
Por Hectare	Mínimo	Máximo
R\$ 6,39	R\$ 359,54	R\$ 725,09